



PORTARIA Nº. 085/-2008

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o artigo 39 da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO o direito que possuem as pessoas idosas e com deficiência física, de acordo com as Leis Estaduais nº.s 11.897, de 18 de dezembro de 2000 e nº. 11.519, de 05 de janeiro de 1998, de utilizarem gratuitamente as linhas de ônibus do serviço regular do STPP/RMR;

CONSIDERANDO que compete à EMTU/Recife promover a elevação da qualidade do serviço, oferecendo mais conforto e segurança aos usuários do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Portaria nº. 134/2007 às disposições da Lei Estadual nº. 12.745, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Ofício GAJ nº. 005/2008 da EMTU/Recife;

CONSIDERANDO o encaminhamento nº. 052/2008 da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO o Parecer de nº. 701/2006 da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

- I - Estabelecer que sejam aplicadas às empresas operadoras infratoras do artigo 1º da Lei Estadual nº. 12.745/2004 a multa de R\$ 10.00,00 (dez mil reais), enquanto não for editado Decreto regulamentador da referida lei, o qual deverá elucidar o que vem a ser capacidade contributiva;
- II - Determinar que os recursos oriundos da aplicação dessas multas sejam destinados ao FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.
- III - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2008.



IV - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 09 de junho de 2008.


DIRETOR PRESIDENTE

a) **Dilson de Moura Peixoto Filho.**

2